

PROCESSO Nº 919/18

PROTOCOLO Nº 14.956.674-0

DATA: 04/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 342/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÍLVIO TAVARES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 20/06/18 a 20/06/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, docente sem a devida habilitação e avaliação da continuidade do curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1367/18 - Sued/Seed, de 12/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua João Manoel dos Santos, nº 1350, município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4756/18, de 29/10/18, pelo prazo de dez anos, de 11/12/18 a 11/12/28.

PROCESSO N° 919/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 715/06, de 08/03/06;
- b) reconhecimento: nº 1993/09, de 19/06/09;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2307/16, de 08/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 223/16, de 12/04/16, pelo prazo de quatro anos, de 19/06/14 a 19/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 91/18, de 28/06/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 345 e 434)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 291/18, de 15/08/18 informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 455)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3005/18, de 05/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 459)

O protocolado foi encaminhado em Diligência à Seed, em 03/12/18 e retornou a este Conselho em 23/05/19.

Foi apensada ao processo, fl. 473, a Licença Sanitária atualizada.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 919/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) O Certificado de Conformidade está vigente até 16/02/19.

Avaliação Interna dos Curso, fl. 420, conforme quadro abaixo:

Curso	Sem	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE						
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033					
ADMISTRATÃO	1ª	32				15												08							09			
	2ª	10					01											03								06		
	3ª	11	05				01	01				01													09	05		

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 435)

O Parecer CEE/CEMEP nº 223/16, de 12/04/16, renovou o reconhecimento do curso, pelo prazo de quatro anos, pois, à época, não apresentou a Licença Sanitária. Tal pendência foi sanada.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 427 e 440, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas.

A coordenação de curso, fl. 422, está habilitada para a respectiva função. Em relação ao corpo docente, fl. 446, o professor que ministra a disciplina de Contabilidade possui formação em Administração de Empresas, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 919/18

O Certificado de Conformidade expirou em 16/02/19, com o processo em trâmite.

O processo foi convertido em Diligência, em 03/12/18, para informar à instituição de ensino de que a solicitação para a renovação do reconhecimento do curso perdeu o objeto de análise, uma vez que desde o primeiro semestre de 2013 não foram ofertadas novas turmas e o Parecer CEE/CEMEP n° 223/16, de 12/04/16, renovou o reconhecimento do referido curso até 19/06/18.

O protocolado retornou a este Conselho em 23/05/19, com a seguinte justificativa da instituição de ensino, (fl. 466):

(...) O objeto desta justificativa é a Diligência de 03/12/18, do Conselho Estadual de Educação, que trata da cessação do referido curso, devido o mesmo não ser ofertado desde o ano de 2013.

(...) Informamos que não ofertamos anteriormente o curso supramencionado, devido à existência em andamento de outros cursos tecnológicos do mesmo eixo.

(...) Salientamos que o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, está em pleno funcionamento de suas atividades escolares neste ano letivo, atendendo a grande demanda de interessados, pois proporciona oportunidades de empregos e estágios, conforme pesquisas das necessidades das empresas locais.

(...) Considerando o art. 41 da Deliberação n° 03/03-CEE/PR, firmamos, nos dias atuais que somos qualificados pedagogicamente e apresentamos as condições educativas para o desenvolvimento e continuidade dos cursos tecnológicos, pesquisando constantemente, renovando e melhorando os cursos atuais ofertados, bem como, atendendo às exigências contemporâneas com novos cursos e oportunidades de emprego, visando sempre o desenvolvimento intelectual e a autonomia humana para que o indivíduo seja atuante positivo na sociedade.

(...) Diante do exposto, solicitamos acatamento da presente justificativa e revisão com anuência ao processo de reconhecimento do Curso Técnico em Administração, subsequente ao Ensino Médio, para sua continuidade e expedição de Certificados e Diplomas.

A instituição de ensino anexou à fl. 470, a relação nominal, ano 2019, de 45 alunos matriculados no referido curso.

Considerando que a turma de 2012 teve 35 matrículas e uma grande desistência e grande reprovação, tendo poucos concluintes, há dúvida se ocorrerá o mesmo com essa turma. Assim, propõe-se a renovação do reconhecimento para um prazo menor que cinco anos.

PROCESSO N° 919/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 20/06/18 a 20/06/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13– CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar professor devidamente habilitado para a disciplina de Contabilidade;

c) monitorar o curso, quanto ao número de matrículas, evasão e reprovação, para posterior avaliação sobre a continuidade da oferta.

Encaminhamos:

PROCESSO N° 919/18

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício